

REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DO INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO INTERDISCIPLINAR DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Natureza e Objeto)

- 1 - O Conselho Científico, doravante Conselho, é o órgão colegial de gestão científica do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra (IIIUC).
- 2 - O presente Regimento visa regular a disciplina da organização e funcionamento do Conselho.
- 3 - No exercício das suas competências, o Conselho rege-se pelos Estatutos da Universidade de Coimbra, pelos Estatutos do IIIUC, pelo presente Regimento, bem como pelas demais normas legais aplicáveis ao seu funcionamento, nomeadamente pelo Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º (Composição e Mandato)

- 1 - O Conselho é composto por vinte e cinco membros, nos termos definidos pelo artigo 21.º dos Estatutos do IIIUC.
- 2 - O/a Diretor/a do IIIUC é, por inerência, o/a Presidente do Conselho Científico.
- 3 - O mandato dos membros eleitos do Conselho tem a duração de dois anos nos termos do artigo 23.º dos Estatutos do IIIUC.

CAPÍTULO II PRESIDENTE E SECRETÁRIO/A

Artigo 3.º (Competências do/a Presidente)

- 1 - Compete ao/à Presidente, nomeadamente:
 - a) Convocar as reuniões, fixando o local, o(s) dia(s) e hora(s) das reuniões ordinárias e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros;
 - b) Definir a ordem do dia e comunicá-la com a antecedência mínima de 5 dias úteis, acompanhada, sempre que possível, dos documentos que a integram;
 - c) Iniciar, dirigir e encerrar os trabalhos;
 - d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - e) Dar publicidade às deliberações do Conselho;
 - f) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos do IIIUC.
- 2 - O/a Presidente, por sua iniciativa ou sob proposta dos membros do Conselho, pode convidar, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária ou personalidades exteriores à UC para, nomeadamente, serem ouvidos sobre assuntos da sua especialidade.
- 3 - Em caso de ausência, falta ou impedimento do/a Presidente, a suplência é exercida pelo/a vogal mais antigo/a.

Artigo 4.º (Secretário/a)

O/a Secretário/a é eleito pelo Conselho, competindo-lhe coadjuvar o/a Presidente no que toca ao funcionamento do órgão e ao desenrolar dos trabalhos, bem como proceder à elaboração das atas das reuniões.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CIENTÍFICO DO IIIUC

Artigo 5.º (Competências)

São competências do Conselho Científico, nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do IIIUC:

- a) Propor ou pronunciar-se sobre a criação de atividades que contribuam para a prossecução dos fins e dos objetivos do IIIUC;
- b) Formalizar e atualizar, quando necessário, o conceito de interdisciplinaridade;
- c) Apreciar o plano e o relatório de atividades científicas do IIIUC;
- d) Pronunciar -se sobre a criação de Cursos e Programas de Terceiro Ciclo, aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados e promover os procedimentos que conduzem à concessão do grau de doutor pela Universidade de Coimbra;
- e) Propor a composição dos júris das provas dos Cursos e Programas de Terceiro Ciclo;
- f) Deliberar, em articulação com as unidades de origem dos docentes, sobre a distribuição do serviço docente, que carece de homologação do Diretor;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios científicos e prémios escolares;
- h) Pronunciar-se sobre a proposta de destituição do Diretor;
- i) Elaborar o seu regimento;
- j) Constituir estruturas permanentes ou eventuais, designadamente Comissões Especializadas, para análise de questões específicas no âmbito dos fins e dos objetivos do IIIUC;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos do IIIUC.

CAPÍTULO IV REUNIÕES

Artigo 6.º (Periodicidade e duração)

- 1 - O conselho Científico reúne ordinariamente seis vezes por ano.
- 2 - As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do/a seu/sua Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação, por escrito, de um terço dos seus membros, com indicação do assunto concreto que desejam ver tratado.
- 3 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
- 4 - As reuniões não devem ultrapassar a duração máxima de duas horas e meia, salvo por motivo urgente ou necessário que determine o seu prolongamento para além daquele período.

Artigo 7.º

(Deveres de assiduidade e de participação)

- 1 - Os membros eleitos do Conselho têm o dever de participar nas respectivas reuniões.
- 2 - Sempre que um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, deve justificar a sua falta ao/à Presidente nos seguintes termos:
 - a) Se a falta for previsível, até ao momento em que tem início a reunião;
 - b) Se a falta não for previsível até ao final do quinto dia útil posterior à reunião.
- 3 - Consideram-se justificadas as faltas por motivo de doença, participação em atos e atividades de natureza académica e científica, ou outras causas de justificação aplicáveis com fundamento na legislação vigente.
- 4 - O Conselho delibera sobre a substituição de qualquer dos seus membros eleitos, depois de o ouvir, se este faltar injustificadamente a mais de três reuniões.
- 5 - A substituição referida no número anterior será efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos do IIIUC.

Artigo 8.º

(Outros deveres dos membros do Conselho nas Reuniões)

- 1 - Nas reuniões cabe a todos os membros do Conselho:
 - a) Prestar informações sobre matéria da competência do Conselho;
 - b) Informar-se e contribuir para o esclarecimento e debate dos temas que integram a ordem de trabalhos;
 - c) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - d) Propor iniciativas, por si ou através das comissões que integram, a aprovar e a desenvolver pelo IIIUC no âmbito dos fins estatutários e das competências estabelecidas no artigo 24.º dos Estatutos do IIUC.
- 2 - Em cada reunião, as intervenções dos membros do Conselho não devem, todavia, pelo seu número ou duração, conduzir a um indesejável arrastamento dos trabalhos e para além da duração estabelecida no n.º 2 do artigo 6.º.

Artigo 9.º

(Quórum)

- 1 - O Conselho só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
- 2 - Caso não haja quórum, de acordo com o previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o mesmo objeto e com intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo o órgão deliberar estando presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 10.º

(Maioria exigível nas deliberações)

- 1 - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, votando primeiramente os vogais e, por fim, o/a Presidente.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, ressalvando as situações legais e estatutárias em que se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 3 - Se a maioria absoluta exigida no artigo anterior não se formar nem se verificar empate, proceder-se-á de imediato a nova votação, adiando-se a deliberação para a reunião seguinte caso a situação subsista, sendo então suficiente a maioria relativa.

4 - Em caso de empate na votação, o/a Presidente do Conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou considerem legalmente impedidos.

Artigo 11.º

(Atas)

1 - De cada reunião é lavrada uma ata pelo/a Secretário/a, da qual constará uma súmula de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações. e as decisões do/a Presidente.

2 - A qualquer interessado/a é reconhecido o direito de acesso às atas, nos termos da legislação aplicável.

3 - Uma vez aprovadas e assinadas, as atas são arquivadas em papel no IIIUC e inseridas na plataforma informática disponibilizada para o efeito.

CAPÍTULO V COMISSÕES ESPECIALIZADAS

Artigo 12.º

(Comissões Especializadas)

1 - Para agilizar o funcionamento do Conselho são criadas Comissões Especializadas em questões específicas no âmbito dos fins e objetivos do IIIUC.

2 - Estas Comissões são integradas por um mínimo de três membros do Conselho, devendo todos os membros estar integrados em alguma das referidas Comissões.

3 - A lista das Comissões Especializadas bem como a sua constituição e áreas de intervenção são definidas pelo Conselho e consta do sítio, na internet, do IIIUC.

4 - Podem ser convidadas personalidades da UC para participar nas reuniões das Comissões.

Artigo 13.º

(Competências)

1 - Às Comissões Especializadas compete:

a) Tomar iniciativas e conduzir processos no âmbito das áreas de intervenção definidas pelo Conselho, sem prejuízo das competências próprias deste órgão;

b) Elaborar as propostas de deliberação para o Conselho do IIIUC, sem prejuízo do direito de proposta individual previsto na alínea d) do artigo 8.º.

2 - As propostas das Comissões Especializadas podem incidir sobre matéria de quaisquer das competências a que alude o artigo 5.º.

Artigo 14.º

(Propostas de deliberação)

1 - As propostas elaboradas pelas Comissões Especializadas referentes a assuntos da ordem do dia são divulgadas através da plataforma eletrónica interna do IIIUC, devendo todos os membros do Conselho ser informados por via eletrónica da colocação das propostas na plataforma.

2 - As propostas de deliberação elaboradas pelas Comissões Especializadas que não constem da ordem do dia são remetidas, com a devida antecedência, ao/à Presidente a fim de serem incluídas na ordem do dia e levadas a reunião do Conselho para discussão e deliberação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º (Interpretação e integração de lacunas)

- 1 - Compete ao/à Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o plenário.
- 2 - As deliberações do/a Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento são vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 16.º (Alterações ao Regimento)

As alterações ao presente Regimento são aprovadas, na sequência de iniciativa do/a Presidente do Conselho ou de dois terços dos seus membros, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião que tenha sido convocada para o efeito.

Artigo 17.º (Início de Vigência)

O presente Regimento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Científico.

Aprovado na reunião do Conselho Científico de 31 de outubro de 2023.